



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 586/2009

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ISENTAR AS MULTAS E CONCEDER DESCONTOS NOS JUROS DE MORA DOS CONTRIBUENTES QUE SE ENCONTRAM INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar as multas e conceder descontos nos juros de mora dos contribuintes que se encontram inscritos na dívida ativa do município da seguinte forma:

§ 1º - No período de 01 de setembro de 2009 a 30 de janeiro de 2010, descontos de 50% nos juros;

§ 2º - No período de 01 de fevereiro de 2010 até 30 de abril de 2010, descontos de 25% nos juros;

§ 3º - A partir de 01 de maio de 2010 até 31 de dezembro de 2010, desconto de 10% nos juros.

Artigo 2º - As multas serão isentas na sua totalidade, dentro dos prazos especificados nos § 1º, § 2º e §3º desta Lei.

Artigo 3º - O contribuinte para se beneficiar do caput do artigo 1º terá que fazer pagamento à vista e em cota única.

Artigo 4º - Os débitos que estão parcelados poderão ser revistos, em conformidade com o artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT.
Em 02 de Setembro de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL